

INST FED.DE PERNAMBUCO/CAMPUS PESQUEIRA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO 2/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2026	158477-INST FED.DE PERNAMBUCO/CAMPUS PESQUEIRA	JULIANNA DOS SANTOS BEZERRA	28/09/2026 15:33 (v 0.5)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Permissão de uso de bens públicos		23299.016040/2026-79

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 O Instituto Federal de Pernambuco (IFPE) Campus Pesqueira autoriza, a título precário e oneroso, a empresa (), com endereço na (), inscrita no CNPJ (), doravante denominada permissionária, a utilizar o(s) veículo(s) food truck, trailer ou barraca, placa () para ocupar uma vaga no Campus Pesqueira do IFPE, conforme descrito na Cláusula Segunda deste Termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente termo tem por objetivo permitir o uso de espaço no campus Pesqueira do IFPE campus Pesqueira conforme necessidade, para exercer atividade comercial de venda de alimentos e bebidas na modalidade food truck, trailer ou barraca à comunidade universitária (professores, alunos, visitantes, clientes, etc).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Permissão terá validade por 01 (um) ano, iniciando-se na assinatura deste termo, admitindo-se uma prorrogação por igual período desde que não haja mais credenciados disponíveis na Relação dos Credenciados durante a vigência do Edital.

3.1.2. No caso de haver outros credenciados, será realizado novo sorteio conforme o item 10.1.1 do Edital de credenciamento 1/2026.

3.2. Após o período de 01 (um) ano, será realizada nova pesquisa de preço para reajustar o valor de cada permissão de uso.

4. CLÁUSULA QUARTA – FUNCIONAMENTO E PREÇO

4.1 O funcionamento será de segunda a sexta-feira, entre 7h00 e 22h00 horas, exceto feriados e dias de recesso escolar.

4.2 Obrigatoriamente nos horários de 11 às 14 horas e de 18 às 21 horas, os locais deverão estar ocupados pela permissionária, a fim de atender a demanda, nestes que são os horários de maior procura.

4.3 Excepcionalmente o atendimento poderá ser estendido aos finais de semana por solicitação da PERMITENTE, nesse caso, havendo demanda manifesta dos usuários poderá ser acordado pelas partes o fornecimento dos serviços aos sábados letivos e demais eventos esporádicos realizados no fim de semana, através de comunicação expressa da fiscalização desde que com 02 (dois) dias de antecedência.

4.4 Havendo necessidade e mediante comunicação à PERMISSONÁRIA com antecedência mínima de 02 (dois) dias, a permissionária poderá, eventualmente:

- a. Ter seus horários e locais de funcionamento alterados;
- b. Funcionar em fins de semana e/ou feriados para cobrir eventos realizados pelo IFPE campus Pesqueira.

4.5. O valor mensal a ser pago a título de contraprestação pela permissão de uso do espaço é de R\$ 90,00 (noventa reais). A estimativa total para 10 (dez) meses é de R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser pago em instituição bancária até o quinto dia do mês subsequente ao de referência, obrigatoriamente, mediante boleto emitido pelo Permitente, contendo também os gastos realizados com a demanda de energia elétrica e água (quando couber).

4.5.1. As condições referentes aos encargos pelo atraso do pagamento e reajuste do valor da contraprestação pela permissão de uso estão previstos no termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA– RESPONSABILIDADES

5.1 A Permissionária deverá, enquanto estiver prestando serviço de venda de alimentos e bebidas no IFPE campus Pesqueira:

5.1.1 Portar documentos de identidade, Termo de Permissão de Uso, licenciamento da vigilância sanitária e licenciamento da prefeitura para funcionamento;

5.1.2 No período de vigência da permissão de uso o permissionário deverá ofertar alimentos conforme uma(s) categoria(s) e sub-categoria(s) abaixo:

CATEGORIA	TIPO DE COMIDA
1) Lanches	1.1) sanduíches, hambúrgueres, hot dog, bauru, wraps, crepes, tapiocas e outras preparações similares;
	1.2) preparações regionais, tais como cuscuz, alimentos à base de milho, macaxeira, inhame, queijo e outros ingredientes característicos da culinária pernambucana;
	1.3) salgados assados ou preparados adequadamente, tais como pão de queijo, empadas, quibes, tortas salgadas, pizzas, croissants e produtos similares;

	1.4) opções consideradas mais saudáveis, tais como sanduíches naturais, salgados integrais, saladas de frutas, frutas in natura, iogurtes e outros alimentos compatíveis.
2) Refeições (almoço)	2.1) refeições leves ou completas, desde que o permissionário disponha de estrutura adequada para preparo, armazenamento e conservação;
	2.2) pratos variados, incluindo preparações regionais e tradicionais, tais como arroz, feijão, carnes, saladas, escondidinho, macarronadas, preparações à base de massas, entre outras opções;
	2.3) opções vegetarianas ou elaboradas sem ingredientes de origem animal, sempre que houver viabilidade operacional.
3) Bebidas	3.1) café, sucos naturais, vitaminas, bebidas à base de frutas, água, refrigerantes e demais bebidas não alcoólicas;
	3.2) bebidas preparadas no local, quando houver condições adequadas de higiene e segurança alimentar.
4) Doces, sobremesas, café e chocolate	4.1) bolos, tortas, brownies, cupcakes, doces regionais, sobremesas, chocolates e produtos similares;
	4.2) café, cappuccino, chás e outras bebidas quentes compatíveis com a estrutura disponibilizada.
5) Produtos gelados	5.1) sorvetes, picolés, açaí, milk-shakes e produtos similares, desde que mantidas as condições adequadas de conservação.

5.1.3 O permissionário deverá oferecer no mínimo 3 (três) tipos de comida da categoria 1 (lanches), sendo pelo menos um deles na linha saudável (item 1.4) e 2 (dois) tipos de comida na categoria 2 (refeições).

5.1.4 As demais categorias deverão ser comercializadas conforme a demanda dos usuários

5.1.5 A composição do cardápio deve presar pela variabilidade e qualidade dos alimentos de forma que haja diversificação dos itens ofertados.

5.1.6 Diariamente deverá haver a disposição do usuário um tipo de refeição (almoço).

5.1.7 Comercializar alimentos e bebidas apenas da categoria ao qual foi credenciado, sendo vedado manter ou comercializar alimentos em desconformidade com a sua permissão ou mercadorias não autorizadas;

5.1.8 Apresentar-se com trajas dentro das normas e padrões de segurança e higiene da Vigilância Sanitária, utilizando de acessórios de higiene, tais como, luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos.

5.3 Com relação as normas de Vigilância Sanitária, a Permissionária deverá:

5.3.1 Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, utensílios e do veículo, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitárias;

5.3.2 Seguir todas as práticas adequadas ao preparo dos alimentos e bebidas, garantindo a sanidade, a qualidade higiênico-sanitária, nutritiva e organoléptica;

5.4 A Permissionária deverá arcar com os prejuízos sofridos pela PERMITENTE ou pelos usuários do food truck, trailer ou barraca, em virtude de distúrbios orgânicos, comprovados por exames médicos, causados, em 2(duas) ou mais pessoas que tenham se alimentado da mesma refeição/lanche;

5.5 A permissionária deverá providenciar a renovação do Alvará da Vigilância Sanitária e o Licenciamento da Prefeitura de forma a mantê-los válido enquanto estiver prestando serviços no IFPE campus Pesqueira.

5.6 A permissionária deverá manter permanentemente limpa a área ocupada, bem como seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido. O veículo food truck, trailer ou barraca deverá ter compartimento para o armazenamento da água de lavagem (água suja da pia de lavagem). Os resíduos orgânicos e secos devem ser armazenados e descartados fora do IFPE campus Pesqueira e conforme normas e legislação vigente;

5.7 A Permissionária deverá ressarcir o IFPE campus Pesqueira, qualquer valor decorrente de dano ocasionado pelo mau uso do espaço.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do direito de explorar a atividade descrita na cláusula segunda, nem utilizá-la para fim diverso do ora estipulado. A permissionária deverá zelar pela área objeto da permissão e comunicar de imediato à Diretoria de Administração e Planejamento (DAP) a sua utilização indevida por terceiros;

6.2 É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas.

6.3 É vedada a comercialização de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno derivado ou não do tabaco;

6.4 É vedada a utilização de equipamentos de som dentro ou fora do food truck, trailer ou barraca.

6.5 A permissionária não deverá suspender suas atividades durante o horário de funcionamento obrigatório, estabelecido no item 4.2, sem prévia e expressa autorização da Administração;

6.6 A permissionária deverá justificar previamente à Diretoria de Administração e Planejamento (DAP), quando não puder comparecer ao IFPE campus Pesqueira para prestar os serviços. Nesse caso, a permissionária poderá ter até 6 faltas por período de vigência deste termo, caso contrário estará sujeita às penalidades previstas neste termo.

6.7 A permissionária deverá providenciar toda a infraestrutura necessária para seu funcionamento, incluindo equipamentos, utensílios e instrumentos para produção dos alimentos e oferecimento aos usuários de forma a garantir a qualidade e higiene. Não será fornecido ou emprestado pelo permitente nenhum tipo de equipamento ou material à permissionária.

6.8 O IFPE campus Pesqueira não se responsabilizará pela perda, furto e dano aos veículos, granizo e força da natureza, bem como aos materiais e equipamentos em seu interior e exterior, sendo obrigação da Permissionária providenciar o seguro do veículo e equipamentos durante toda a vigência da permissão.

6.9 É vedada a utilização do local destinado ao food truck, trailer ou barraca fora dos horários e dias estabelecidos neste termo, bem como ao veículo pernoitar nas dependências do IFPE campus Pesqueira, exceto se autorizado pela Administração.

6.10 É vedada a utilização de mais de 01 (um) veículo food truck, trailer ou barraca para exploração comercial no IFPE campus Pesqueira, ou de veículo estranho ao cadastrado para o credenciamento.

6.11 É vedado pernoitar com o veículo food truck, trailer ou barraca no IFPE campus Pesqueira, exceto em casos especiais, desde que autorizado pelo IFPE campus Pesqueira.

6.12 A permissionária poderá utilizar tenda, mesas e cadeiras desmontáveis, para proporcionar melhor infraestrutura na prestação do serviço à comunidade, devendo montá-los apenas em frente ao food truck, trailer ou barraca e recolher após encerramento das atividades.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A Fiscalização Técnica será exercida por meio da Diretoria de Administração e Planejamento (DAP) do IFPE campus Pesqueira para acompanhamento, fiscalização e aferição do nível de qualidade dos serviços prestados pela permissionária, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas desta Permissão de Uso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A permissionária deverá observar rigorosamente as obrigações e condições estabelecidas para a exploração comercial, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 156 da Lei n.º 14.133, de 2021:

I- advertência;

II- multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

III- impedimento de licitar e contratar pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

V- Incorrendo a Permissionária em qualquer falta contratual, sujeitar-se-á à multa, independentemente das penalidades previstas em Lei, no valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais);

VI- Suspensão ou revogação do Termo de Permissão de Uso, sem qualquer direito de indenização da Permitente à Permissionária.

8.2 São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no edital, no Termo de Permissão de Uso, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao IFPE campus Pesqueira apuradas em processo administrativo

9. CLÁUSULA NONA – DA REVOGAÇÃO

9.1 O Termo de Permissão de Uso extingue-se quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes. 9.2. A presente permissão poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

9.3. Quando da revogação do Termo, a permissionária deverá desocupar o espaço, objeto desta autorização, em no máximo 10(dez) dias a contar da comunicação do IFPE - Campus Pesqueira.

9.4. A Permissionária, a qualquer tempo, poderá proceder a denúncia do ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal de Pernambuco, Subseção Judiciária de Arcoverde/PE será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou de execução do presente Termo. E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à Permitente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIANNA DOS SANTOS BEZERRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/09/2026 às 15:31:55.

JARBAS DE SOUZA FERREIRA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 28/09/2026 às 15:33:50.